



LEI Nº 838/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 439/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do Art. 5º da Lei Municipal nº 439, de 12 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“c) Só poderão ser registrados ou licenciados como táxi os veículos que contarem até 15(quinze) anos de fabricação, desde que tenha condições técnicas de funcionamento e mediante o pagamento de 75(setenta e cinco) UFIRM, valor de acordo com o item 16 da Tabela IV – Alvarás de Licenças para fins diversos, da Lei Municipal nº 601/2012 (Código Tributário Municipal);”

Art. 2º O § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 439, de 12 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§1º Não será concedida a renovação de licenciamento aos táxis que não satisfaçam às exigências estabelecidas neste artigo e na alínea “c” do Art. 5º desta Lei.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE MAIO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO